



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

ETP

Estudo Técnico Preliminar

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

Objeto: Contratação da empresa para a realização de palestra nomeada A ARTE DA ESCUTATÓRIA: E ESCUTA DE SI, DO OUTRO E DO MUNDO com Anderson Novello para abertura do ano letivo 2025 com os professores, coordenadores, diretores e demais profissionais da Secretaria da Educação de Capinzal/SC.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Técnico Preliminar:

Art. 6:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



1. Descrição Da Necessidade

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa:

No ambiente escolar, habilidades como leitura, escrita e fala são amplamente trabalhadas e valorizadas ao longo dos anos escolares. No entanto, uma competência essencial, mas negligenciada na maioria dos casos, é o escutar. A escuta atenta, ativa e interessada em algum determinado assunto ou pessoa é uma habilidade crucial para fortalecer as relações, criar um ambiente de empatia, colaboração e minimizar os ruídos que comprometem a comunicação.

A falta de escuta na escola pode gerar desentendimentos, desmotivação e um distanciamento entre os professores, alunos, coordenadores e demais participantes da comunidade escolar. Perguntas como "será que a escola ensina a ouvir?", "será que os professores escutam seus alunos?" e "será que a equipe escolar se ouve mutuamente?" nos convidam a refletir sobre as práticas educativas e relacionais dentro da instituição.

A palestra "A Arte da Escutatória", abordada pelo Sr. Anderson Novello propõe sensibilizar e capacitar os profissionais da área da educação para o desenvolvimento de uma escuta mais consciente e transformadora, abordando a importância da escuta no ambiente educacional e profissional, os desafios relacionados à desatenção e à falta de empatia e estratégias para aprimorar a escuta e as relações interpessoais.

Investir nessa palestra é investir no desenvolvimento pessoal e profissional de aproximadamente 440 profissionais envolvidos no processo educacional de

Capinzal. É uma oportunidade única de promover uma transformação positiva nas relações com o outro e com o mundo ao nosso redor. Essa mudança de perspectiva pode e deve impactar diretamente na melhora na qualidade do ensino e na convivência no ambiente escolar.

O palestrante, Sr. Anderson Novello, possui um extenso currículo voltado para a área da educação, conforme abaixo:

ANDERSON NOVELLO

andersonnovello.com.br



- Mestre em Literatura pela Universidade Federal de Santa Catarina.
- Bacharel em Artes Cênicas.
- Especialista em Ensino de Arte.
- Licenciado em Letras/Português pela Universidade Estadual de Ponta Grossa.
- MBA em Gestão das Organizações Educacionais.
- Já atuou como professor, tutor/EAD e orientador em cursos de graduação e pós-graduação.
- Possui experiência na área de Letras no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior.
- Ministra palestras, treinamentos, capacitações, oficinas e cursos por todo o Brasil.
- Seus principais temas são: Literatura Infantil, Contação de Histórias, Leitura e Produção Textual, Língua Portuguesa, Oratória Para Professores, A Arte da Escutatória, Ética e Integração no Ambiente Profissional.
- Membro vitalício da Academia de Letras dos Professores da Cidade de São Paulo, onde ocupa a cadeira nº 139.
- Palestrante convidado para compor o Painel Educação no evento Focus Brasil – Londres 2018 e 2019.
- Autor / contador de histórias convidado para visitar escolas com ensino de Língua Portuguesa – Londres 2018 e 2019.
- Autor convidado para o 1º Encontro de Escritores Brasileiros em Nova York 2019.
- Patrono da sala de leitura “AEL Anderson Novello”, na Escola Municipal Profª Olandya Peres Ribeiro, em São Paulo-SP.
- Curador da 8ª Coletânea de Contos Infantis – SESC-PR – 2023.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Diante do exposto, a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, preocupada com a qualidade do ensino para os alunos e profissionais da rede municipal de educação, solicita a contratação de empresa para palestra com Anderson Novello para abertura do ano letivo 2025 com os professores, coordenadores, diretores e demais profissionais da Secretaria da Educação de Capinzal/SC.

2. Requisitos Da Contratação

A Contratada deverá ser qualificada para a execução do objeto bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

Para fins de habilitação fica determinado minimamente a apresentação da seguinte documentação:

Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);

Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA

Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA

Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA

Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA

Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA

Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Importante: a empresa se deverá se responsabilizar pelas despesas como alimentação, hospedagem, passagens e demais gastos relacionados.

3. Solução – Levantamento De Mercado

Por se tratar de contratação por inexigibilidade, solicitamos a empresa notas fiscais de trabalhos semelhantes realizados em outras entidades para que se comprove que os valores estão condizentes e que estão sendo oferecidos para outras instituições e/ou prefeituras, conforme em anexo. Importante informar que, em comparativo com demais municípios que a empresa prestou seus serviços, o valor proposto para Capinzal não está superfaturado, conforme fica demonstrado no anexo a esse documento nomeado 'COMPARATIVO DE PREÇOS – ANDERSON NOVELLO', onde foram solicitadas a empresa documentos para comprovação de valores. A metodologia de cálculo utilizada para essa verificação de comparativo de preços é a média de valores,



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

O valor estimado para esta contratação está em conformidade com o art. 23, da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4. Descrição Da Solução Como Um Todo

Soluções passíveis de atender à demanda:

SOLUÇÃO 1: Contratação de empresa para a realização de palestra para abertura do ano letivo de 2025 com os profissionais da educação.

VANTAGENS: Auxiliar na formação e orientação para os profissionais da área da educação de capinzal

DESVANTAGENS: Não há.

ENCAMINHAMENTO: A solução atende as necessidades da Administração.

CONCLUSÃO. A solução, portanto, se mostra viável.

5. Estimativa das Quantidades e Preços



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de pedidos e na possibilidade de aquisição e os valores foram estabelecidos conforme levantamento de mercado e documento dos orçamentos anexo.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Evento	Contratação da empresa para a realização de palestra nomeada A ARTE DA ESCUTATÓRIA: E ESCUTA DE SI, DO OUTRO E DO MUNDO com Anderson Novello para abertura do ano letivo 2025 com os professores, coordenadores, diretores e demais profissionais da Secretaria da Educação. A palestra deverá abordar assuntos sobre a escuta em sala de aula, reuniões, palestras e demais locais, enfatizando a importância de saber ouvir no ambiente profissional, abordando problemas relacionados com a desatenção e a falta de empatia entre os envolvidos no processo educacional.	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

6. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

7. Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.

É vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.

8. Contratações Correlatas E/OU Interdependentes

Para atendimento da necessidade institucional, objeto do presente Estudo, verifica-se que a solução se relaciona com as seguintes contratações deste Município: CONTRATO Nº 0318/2024, CONTRATO Nº 0167/2024, e CONTRATO Nº 0141/2024.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual

A presente contratação não foi previamente planejada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e não está prevista Plano de Contratação Anual - PCA.

10. Demonstração dos Resultados Pretendidos



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Proporcionar aos professores, coordenadores e mais profissionais da área da educação palestra educativa e profissionalizante sobre a importância do escutar, das formas que pode ser trabalhado o escutar na sala de aula e no trabalho, enfatizando a importância de saber ouvir no ambiente profissional, além de expor e descobrir problemas relacionados com a desatenção e a falta de empatia entre os envolvidos no processo educacional.

11. Providências a Serem Adotadas

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pelo Município previamente à celebração desta contratação.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida em legislações.

13. Viabilidade da Contratação

A equipe de planejamento, juntamente com a Autoridade Competente, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14. TR – Termo de Referência

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Informações para elaboração do edital:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: **INEXIGIBILIDADE**, LEI 14.133/21, conforme inciso II:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Rubrica Orçamentária:

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2025:
Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reduzido: 82 - 0001 – Recurso Educação

Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes

Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Recursos Municipais: 100%

Prazo de Vigência: 31/05/2025

Local de execução: Centro Educacional Prefeito Celso Farina – Rua Ernesto Hachmann, 505, Centro – Capinzal/SC

Prazo de execução: 03/02/2025

Até 15 (quinze) dias após a execução do serviço



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Fiscal de Contrato: Kerolin Serafini

Validade da proposta: 60 dias

15. Responsáveis pela elaboração deste Documento:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 16 de janeiro de 2025.

Simone Salete Zapalio de Oliveira Luz
Secretária da Educação, Cultura e Esportes
Autoridade Competente

Kerolin Serafini
Fiscal de Contratos / Escriturária